



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.547	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.547

Dispõe sobre a implantação de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano, no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a obrigatoriedade de implantar placas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, com as seguintes informações.

- I – Os números das linhas;
- II – Os principais logradouros que integram o itinerário;
- III – O logradouro e o bairro de destino;
- IV – O tempo médio de rota nas respectivas paradas de ônibus, com ressalvas para horário fortuito com chuvas, temporais e calamidades.

Art. 2º As placas informativas a que se referem o artigo anterior devem ser padronizadas e específicas, com as escritas, medidas e cores que venham proporcionar fácil visibilidade para o usuário.

§ 1º Os pontos intermediários onde não exista a estrutura de cobertura serão isentas da obrigação de que trata esta Lei.

§ 2º Nos locais em que forem instaladas novas coberturas, o Governo Municipal providenciará a instalação das placas informativas.

Art. 3º As medidas e aplicabilidade desta Lei visando à implantação das placas terão o acompanhamento da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana do Município e o Órgão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.673/91 e Lei Municipal nº 3.717/02.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 039/2018

Autor: Vereador Washington Tadeu Granatini

acb/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1192

DE 06 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
5.547	016	



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.647

Dispõe sobre a implantação de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano, no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a obrigatoriedade de implantar placas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, com as seguintes informações:

- I - Os números das linhas;
- II - Os principais logradouros que integram o itinerário;
- III - O logradouro e o bairro de destino;
- IV - O tempo médio de rota nas respectivas paradas de ônibus, com ressalvas para horário fortuito com chuvas, temporais e calamidades.

Art. 2º As placas informativas a que se referem o artigo anterior devem ser padronizadas e específicas, com as escritas, medidas e cores que venham proporcionar fácil visibilidade para o usuário.

§ 1º Os pontos intermediários onde não exista a estrutura de cobertura serão isentas da obrigação de que trata esta Lei.

§ 2º Nos locais em que forem instaladas novas coberturas, o Governo Municipal providenciará a instalação das placas informativas.

Art. 3º As medidas e aplicabilidade desta Lei visando à implantação das placas terão o acompanhamento da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana do Município e o Órgão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.673/91 e Lei Municipal nº 3.717/02.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1492 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 6 DE DEZEMBRO DE 2018